

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.310, DE 2002

Proíbe a cobrança de valores associados ao deslocamento de clientes de telefonia celular para áreas que não as de sua habilitação.

Autor: Deputado Dr. Heleno

Relator: Deputado Alberto Goldman

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.310, de 2002, de autoria do Deputado Dr. Heleno, pretende proibir as prestadoras de serviço móvel celular de cobrarem dos usuários valores relativos a deslocamento para áreas diferentes daquela de sua habilitação.

Alega o autor da matéria que, em muitos países, as chamadas são tarifadas independentemente de onde se encontre o destinatário da chamada e que a implantação desse sistema em nosso País é uma das formas de frear os constantes aumentos dos valores de contas telefônicas.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O sistema de tarifação das ligações realizadas por meio do serviço móvel celular está intimamente ligado ao modelo de exploração desse serviço implantado em nosso País. As cobranças por “uso em viagem” ou por deslocamento da área de habilitação” são necessárias para remunerar as prestadoras que operam nas áreas visitadas pelo uso de sua infra-estrutura.

Apesar de compreendermos a preocupação do autor da matéria com o aumento que esses valores cobrados provocam nas contas telefônicas dos usuários do serviço móvel celular, consideramos que a simples proibição da cobrança dos citados adicionais poderá inviabilizar a prestação do serviço quando o usuário estiver fora da sua área de habilitação ou implicar aumento geral das tarifas, prejudicando os usuários que não costumam utilizar seus aparelhos fora da área de habilitação.

A implantação de um número único nacional, que permitirá a portabilidade numérica do celular, também é uma das condições para a eliminação dos referidos adicionais, uma vez que o regulador poderá estabelecer um teto da tarifa a ser aplicada para ligações para quaisquer pontos dentro do território nacional, eliminando assim a cobrança pelo uso do serviço fora da área de habilitação do usuário.

Mesmo antes da implantação de um número nacional, os usuários poderão se beneficiar da supressão dos adicionais por deslocamento, caso uma operadora passe a atuar em todo o território nacional e decida pela adoção de uma estratégia de *marketing* que elimine esse tipo de cobrança. Esta tendência já se verifica no atual cenário brasileiro, especialmente após as licitações das bandas C, D e E da telefonia celular.

Por essas razões, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.310, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002 .

Deputado Alberto Goldman
Relator